



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO N. 053/2020

SUMULA: ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 041, DE 30 DE ABRIL DE 2020, PARA ORIENTAR O FECHAMENTO DE BARES E LANCHONETES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE RIO BOM.

O Prefeito Municipal de Rio Bom e o Secretário Municipal de Saúde e Educação de Rio Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o decreto 027.2020, de 20 de março de 2020, do município dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o decreto 028.2020, de 23 de março de 2020, do município dispõe sobre instituição de barreiras sanitárias nas duas entradas principais do município, decorrente do surto epidêmico de corona vírus;

Considerando o decreto 030.2020, de 30 de março de 2020, do município dispõe altera artigo 2º. do DECRETO Nº 28, de 23 de março de 2020;

Considerando o decreto 028.2020, de 30 de Abril de 2020, do município dispõe sobre instituição de barreiras sanitárias nas duas entradas principais do município, decorrente do surto epidêmico de corona vírus (COVID-19)

- Guy



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Considerando o decreto 034.2020, de 07 de Abril de 2020, do município dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus covid19. Considerando os Decretos Estaduais nº4317 e 4318, os quais listam o que são considerados serviços e atividades essenciais pelo estado do Paraná;

Considerando a Recomendação Administrativa do ministério Publico 46/2020. " O prefeito Municipal se abstinha de autorizar a reabertura de estabelecimento de serviços e atividades não essenciais".

Considerando a Lei 20189.2020, de 28 de Abril de 2020, do município dispõe Obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

Considerando o aumento de casos de COVID-19, na região da 16º regional;

Considerando constatação de inúmeras denuncias do não cumprimento das medidas de segurança pelos bares e lanchonetes do município (desrespeito ao horário de funcionamento, desrespeito ao uso de mascaras, desrespeito ao distanciamento social);

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA:

Art. 1º. Quanto aos bares e lanchonetes fica alterado o decreto 041.2020 do dia 30 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

- Ficam suspensos o funcionamento de bares e lanchonetes a partir da data de publicação do mesmo até o dia 30 de junho de 2020, podendo funcionar apenas de forma delivery.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até dia 30 de junho de 2020 e podendo ser alterado a qualquer momento enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, 16 Junho de 2020.

ENE BENEDITO GONÇALVES
Prefeito Municipal
ENE BENEDITO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR

Luciano Cesar Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da Autarquia Municipal de Saúde